



CX = 37

CAIXA, No SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3º REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE

PROCESSO № 165 / 80

CATXA 25 180

RECLAMANTE:	VALDIVINO FRANCISCO MENDES	TRAMITAÇÃO
Endereço	Rua Divino de Oliveira nº 334 -	05/00/00 3
	Cidade Jardim - Goiania	05/02/80 as 12:40 hs.
		Page
ADVOGADO:	Dr. Silvio Teixeira	
Endereço	Avenida Tocantins no 744 - Cen-	119-21-02-80
	tro - Goiania	UP-24-780
	**	VP-29- 7 80
	Marsa folide de:	
RECLAMADO:	WIGA-ENGENHARIA E COMERCIO S.A.	1
Endereço	Rua 29 nº 261 - Centro	
	Goiania .	
Sindizo	: Jose firmols the Lima	
ADVOGADO:		
Endereço	Pga Bandirente, Edif.	
	Minesbert, 12 = onder	
	Sala 1.206 - Centro	
OBJETO : Aviso	prévio; 13º sal; férias; Hs.ex-	
tras	Sal.retido; dep.FGTS;	
	AUTUAÇÃO	
Aos vinte e d	ois dias do mês de janeiro	
do ano de mil novece	ntos e oitenta , na Secretaria	
da <u>la</u> Junta de C	onciliação e Julgamento de Goiânia	
gutuo e roolemenso a	Ho sogue com 13 m	
W	ue segue, com um documentos.	
Eu, Dan	unes p/, Diretor da Secretaria,	
assino este termo.		

165/80 RECLAMANTE: - Valdivino Francisco Mendes ENDEREÇO: RECLAMADO: - Wiga - Engenharia e Cemércie S/A ENDEREÇO : 0 LOCAL : **loi**ania DATA: 22.01.30 Nº 329/80 OBJETO: - aviso, 13º sal. férias, hs. extras, sal. e FaTS.) ESPECIÉ: eserita OBSERVAÇÕES: Dr. Sílvie Teixeira DISTRIBUÍDO À 18 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05-02-80 20 /2: 40 HS-

FI-1-3

JUSTIÇA DO TRABALHO DISTRIBUIÇÃO RECEBIDO EM S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, VALDIVINO FRANCISCO MENDES, brasileiro, solteiro, serven te,

residente e domiciliado nesta capital à rua Rua Divino de Oliveira nº 334 - Cidade Jardim Rua Divino de Oliveira nº 334 — Cidade Jardim , pelo advogado abaixo assinado, inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 744, Centro, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação Reclamatória contra: WIGA-Engenharia e Comércio

S.A. Rua 29 nº 261 - Centro - Goiânia-Go. sedida à

assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes: Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 08 de agosto de 1979 edem.injust.em 28-dezembro-1979 e o seu salário era de Cr\$ 9,82 por hora

Declarou-se optante ao FGTS na admissão.

Que o reclte.trabalhava no horário das 6:00 horas da manhã até às 21:00 horas desde o mês de setembro/79, sem contudo receber as horas extras a que tinha direito.

Que o reclte. ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras (todo o pe ríodo), salário retido e trabalhado de setembro, outubro, novembro e dezembro/79, FGTS e tarefa realizada no valor total de Cr\$1.767,00.

Que o reclte.pede o pagamento do salário retido em dobro, caso não seja efetuado até a primeira audiência designada.

> -X--X-

> > -X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada ao pagamento das parcelas abaixo:					
Aviso prévio - 8 dias					
13º salário/79 - 5/12 avos					
Férias proporcionais - 5/12 avos					
Horas extras: 600 horas com 20% de acréscimo 7.092,00					
Salário retido e trabalhado de setembro, outubro, novembro					
e dezembro/79 9.284,00					
FGTS., pede depósito e guia para movimentação 1.819,75					
Cr\$1.767,00 de tarefa realizada					
22,563,15					

Obs.: para efeito de cálculo foi considerado o salário mínimo regional, por ser o sa lário do reclte. inferior àquele.

-x-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 22.563,15

N. Termos.

P. Deferimento.

21 de janeiro de 1980.

C.P.F. Nº 021497451/00 Will will



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

VALDIVINO FRANCISCO MENDES, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Divino de Oliveira nº 334 - Cidade Jardim.

OUTORGADO:

SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob. o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, n.º 744, Centro, também nesta capital. e DELAÍDE ALVES DE MIRAMDA, brasileira, casada, Estagiária de Direito, OAB-GO nº 2396, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório profissional à Rua 20 nº 396 - Centro.

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunha, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra WIGA

- Engenharia e Comércio S.A., podendo agir em conjunto ou separadamente, receber e dar quitação, in clusive variar de ação.

Goiânia,

21 de janeiro de 1980.

6.º Celo de Notas - Gotania - Go.

Reconheço, por Semalança, a(s)

Por A silvago ao Exemple Constantes do

Arquivo do Cantório.

EM TESTEMU HU DA VERBAU

Cartorio do 5.º Ulicio

Haldrimo Janico mende.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 1º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiania

NOTIFICAÇÃO Nº 371/80

Proc. nº 165/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

VALDIVING FRANCISCO MENDES

	Notifico-o a comparecer perante esta Junta de		
Conciliação	e Julgamento, a Praça Civica nº. 226 Centro		
	ās12:40 (. doze e quarenta)		
horas do di	aQ5(.cinco) do mes de .fevereiro,		
para audiên	cia relativa à reclamação constante da cópia anexa.		
	O não comparecimento de V. Sa. à referida audi-		
encia impor	tará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação		
	confissão, quanto à matéria de fato.		
	Nesta audiência devera V. Sa. estar presente in		
dependentem	ente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe		
	azer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos		
to, que ten	ha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o		
preponente.			
*	Goiânia, 23de .janeirode 19.80		
ŧ			
•			
	$\rho/$		
the wall			
p/Diretor de Secretaria			
	E/		

WIGA-ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
RUA 29 Nº 261 - Centro
N e s ta.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro no

Em 24/ janeiro /1980

05/

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de conciliação d julgamento de Goiânia

Of. 95 / 80

Goiânia, 23 de janeiro

de 19**80**

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 dC Decreto nº 59.820/66, que , às 12:40 horas, do dia cinco de fevereiro de 1980, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.

p/Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás

NESTA.

UCKI IDAL

orrespondencia supra attavés do Regista.

ossal n. Sumpus

P/ Cholo do Socrotado

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1980, às 12,40 em sua sede, reuniu-se a lª JCJ de Goiânia sob a presidência do Dr. Geraldo de Oliveira MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro voqal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados para inst.e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Francisco Mendes contra , relativa a WIGA - Eng. e Com. S/A

aviso, etc.
no valor de Cr\$ xxxxxxxxxx cr\$22.563,15

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre goadas as partes às 12, e55 horas, tendo comparecido apenas o recla mante, ausente a reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à materia de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto as autos,

Valdivino Francisco Mendes , qualificado na inicial , ajuizou a presente reclamatória contra WIGA -Eng. e Com. S/A , pretendendo receber a importância de \$22.563,15 , relativa aaviso.etc-

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente noti ficada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiên cia importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a la JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a recda. pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, a quantia de cr\$31.847,15, conforme parce las da inicial (salário em dobro), observando-se juros e correção monetá ria na forma da lei.....

Custas pela recda. no importe de cr\$1.188,00.. Int.....

Nada mais e, para constar, eu, .datilografei a pre

sente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregados

201





PODER JULDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 630/80

Em 06 de fevereiro de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, de 1980 em audiência de 05 de fevereiro

na Reclamação

contra vós apresentada por VALDIVINO FRANCISCO MENDES

por vés apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr. WIGA-ENGENHARIA E COMERCIO S.A. Rua 29 nº 261 - Centro N e sta.

CERTIDAL

Berulico que nesta data foi expedida orrespondência supra através do Regimes ostal n.º 34.868

oiania, 08 de 02 19 80

CERTIDAO Cetifice e deu fé que, nesta data Soullon een progocolo Golfmin, 2/de de 1980 Georg CHEFE DE SECRETARIA

· CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiania, 21 de 02 CERCIE DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais. Em 22 / 02 /80

Juiz do Trabalho

CERTINHO

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da la JCJ de -Goiânia-Go.-



R. A Secretaria Eur 02 7 - 80

VALDIVINO FRANCISCO MENDES, qualificado nols autos da reclamatória que move contra WIGA - Engenharia e Comércio, S/A, que originou o processo nº JCJ-165/80, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência requerer lhe seja fornecido uma certidão, para habilitação na falência da recida.

Nestes Termos, Pede Deferimento. Goiânia, O2 de julho de 1.980.

pp. li

VALCIVIO PERMISCO DINUES, constituedo caladom cio, SPA, que estalmen o processo es Jod-195/SC; els melos p-do, mente en la compressión de Jod-195/SC; els melos p-do, mente el compressión des equeldad, percomo ilima-

Secretário

Rests data, faço juntada, aos presentes autos.

ADATNUL

dotanta,

-90

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ATC nº 0319/0.

Exequente: Valdivino Francisco Mendos	militaria de l'anciona de la companya del la companya de la compan
Executada: Massa falida de: Wiga S/A	
la. JCJ DE GOIÂN IA - Proc. 165/80.	
Condenação líquida	Cr\$ 31.847,15
Salário	Cr\$
Aviso prévio	Cr\$
Indenização	Cr\$
13º salário	Cr\$
13º salário	Cr\$
Férias	Cr\$
Férias	Cr\$
Horas extras	Cr\$
R.S.R.	Cr\$
Adic. noturno	Cr\$
	Cr\$/
	Cr\$
	. Cr\$
Sub-total	Cr\$ 31.847,15
Juros sobre Cr# 22.563,15, até 25.02.80	Cr\$ 318,47
Correção monetária idem	Cr\$ 3.113,71
FGTS	Cri
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$ /
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$/
Total devido à exequente	Cr\$ 35.279,33
=X=	Transcore or control of the control
Custas da condenação	Cr\$ 1.188,00
Diferença de custas	Cr\$ 216,00
Total das custas processuais	cr\$ 1.404,00
=X=	**************************************
Emolumentos executórios	Cr\$242,00
	Cr\$/
=X=	· ·
Total devido pela executada	Cr\$ 36.925,33
≖X=	" and the same of
75 / 7 / 00	/
Im <u>15/jul/90</u> .	3 /

"Contador Judicial"

MM. Juiz:

Informo a V. Excia. que a recda. teve sua falência decretada em 25. fev. 80, tendo sido nomeado sindico o Sr. José Simões de Lima, cujo endereço já está à capa dos autos.

Em 15. jul. 80.

Soule & Soye

Assistente

CONCLUSÃO

Mesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente

Goiânia, /Sdo 9 2 de 1998

Secretário

Vista às partes, do calculo, por três dias. Int.

15.jul.80

erácito Pena Junior - Juiz do Trabalho -





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

NOTIFICAÇÃ	Em <u>17 / 07 /19 80</u>
ASSUNTO:	Vista do processo JCJ 298 e 165/80
Reclte	Sebastiao Alves de Carvalho e Valdivino Francisco
Recldo	N1 60 236 1 60 NG
	Senhor:
	Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente
desta Junt	a de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a par
tir da pre	sente data, pelo prazo de 🐧 dias, para o fim previs
to no item	a abaixo assinalado e discriminado:
01 - 🔲 -	Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - 🔲 -	Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - 🔲 -	Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - 🔲 -	Impugnar os embargos de terceiro
05 - 🔲 -	Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - 🔲 -	Falar sobre documentos anexados no autos
07	Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - 👿 -	Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
09 - 🔲 -	Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - 🔲 -	Falar sobre o laudo pericial
11 - 🔲 -	Falar sobre o laudo de avaliação
12 - 🔲 -	Falar sobre a devolução da notificação
13 - 🔲 -	Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
14 - 🔲 -	Providenciar o pagamento das custas, calculadas
	Cr\$, sob as penas da lei.
15 - 🔲 -	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
185	Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.
José Simoes de Lima
Pça.Bandeirantes, Edif.Minasbank 12ºand. sala 1206-centro
NESTA

CERTIDAS

milico que pesta data foi expedida in

correspondência supra através do Regiero

Postal n. Simples

Salve by Salvey & Lift

Tolania. 18 de julho 19 80

liente e en acombo lour os vollendos ele fls. 9 cm 21/07/80 Mees

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a advogado do recte. ficou ciente dos calculos de fls. 9.

Goiânia, 21/julho/1980. Diretor de Secretaria

et fitte for e seese regerume

EXPEDIÇÃO DE GILL

expedirecolhimento de ao presente 10 que nesta data, ref para da emolumentos requerimento 25 de processo. 0 olania.

2

de 19

0

Maria Lúcia Costa Forraz-BH.-Tel. 224-9925 CGC (17.493412/0001-03 - Ato Decilaratório n.º 009/78 da SRRF - 8.º Região (MG) 09.80.69 MINO O'LS Cuia. n. -IEEC O A JED 6 00°25 AUTENTICACÃO Recdon setnes costones catations ATENCAO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. JATOT CORRECÃO MONETÁRIA VALOR - CR\$ Jos - Colania oustice do Trabalno. 00 45 MULTA E/OU JUROS SHO - MOTON - CHE le. Jos AALOR - CR\$ Dall 91 IS SIGLA DA U.F. MEE COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) serue costours 08.40.10 00 TOB 489 SAZ DE RECEITAS FEDERAIS - DARF DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebia certidas 90. 2/9/80 CERTIDAO Cetifico e dou fé que, nesta data, o acloquelo de recte recher a certidate p/Kabilitager na fultucia. Goiania, 07 de Letterelso de 1980 CHEFE DE SECRETARIA

12/0

XXXXXXXXXXXXXXXX

775/80

12 setembro 80

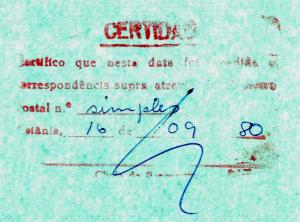
Exmº. Sr.

Pelo presente, solicito a V. Exa., a gentile za de mandar reservar na falência de WIGA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A., a importância de Cr. 1.646,00 (hum mil e seiscentos e quarenta e seis cruzeiros) para fazer face ao pagamento das custas processuais relativas ao processo 1ª JCJ-165/80, entre partes - VALDIVINO FRANCISCO MENDES contra WIGA S/A., por se tratar de crédito da União.

Atenciosamente,

Exmº. Sr.

Juiz de Direito da Vara de Falência e Concordata N E S T A





belle Juis

Propondo o conquiramento de contracto de contracto de contracto de feller cia. en propondo de feller cia.

Paulo Robert Hieurg Wolfe Pouse Diretor de Secretaria - 1.º Jul Goilvia - Go.

CONCLUSÃO

vienta data, faço conclusos os presentes

Golania, Kde 1091 de

DIRETOR DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em /8/ 09/1980

Juiz do Trabalhe

Herácito Pena Junior - Juiz do Trabalho -

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ATC nº 0319/80.

Exequente: Valdivino Francisco Mendes		werdig a Charles Control Contr
Executada: Massa falida de: Wiga S/A	ACCESS OF THE PARTY OF THE PART	krago weeksagar-aaksagaraa
la. JCJ DE GOIÂN IA - Proc. 165 /80.		
~ ~ ~ .	a 8	01
Condenação líquida		
Salário	Cr\$	water water process and the same of the sa
Aviso prévio		
Indenização		
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	Manager and the Committee of the Committ
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
	Ornest married a staff	71 01.7 10
Sub-total		31.84.7,15
Juros sobre Cr 22.563,15, até 25.02.80	Cr\$	Constitution of the second sec
Correção monetária idem	Cr\$	3.113,71
FGTS	Cro	out the best production of the second
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	Acceptable of the second of th
	Cr\$	
·	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	35.279.33
=X=		The control of the control of the second of
Custas da condenação	Cr\$	1.188,00
Diferença de custas	Cr\$	to the state of th
Total das custas processuais	Cr\$	
=X=	014	
Emolumentos executórios	a-d	242,00
EMOTORIOS GAGCULOFIOS		242,00
	Cr\$	
=X=	и	-/
	Cr\$	36.925,33
∞ X=		
		<i>y</i>
Em 15 /jul/80.	/	do
- Cill C-	-0	